



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé  
Decania

## EDITAL PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO Nº 01/2025

*Decania CM UFRJ-Macaé/UFRJ* Processo nº 23079.265328/2025-28

O Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, professor Irnak Marcelo Barbosa, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria nº 8.335, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 172 de 09 de setembro de 2022, Seção 2, pág. 36 e observando o disposto na Portaria UFRJ nº 1173, de 31 de julho de 2025, que autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho — PGD na Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFRJ — BUFRJ, em 04 de agosto de 2025, seção 1, página 30, torna público o presente Edital, que visa abrir o período de inscrições e estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais para selecionar os agentes públicos em exercício na *Decania do CM UFRJ-Macaé*, interessados em aderir ao **Programa de Gestão e Desempenho**, em consonância com a Instrução Normativa PR4/UFRJ nº 186, de 25 de agosto de 2025, e pelas regras estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção regida por este Edital destina-se à habilitação e à adesão dos agentes públicos em efetivo exercício na *Decania do CM UFRJ-Macaé* ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 19/11/2025 a 26/11/2025.

2.1.1. Após o primeiro período de inscrições descrito acima, somente serão aceitas novas inscrições de servidores efetivos e estáveis, removidos para a Decania do CM UFRJ-Macaé, desde que solicitado pela chefia imediata e aprovado pela chefia hierarquicamente superior à Unidade de Execução.

2.2. O agente público interessado deverá preencher o formulário de inscrição ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD-UFRJ) no link <https://forms.gle/2Y8T9Rnpjg81rPh7>.

2.2.1. O servidor que não consta no quadro 1, do item 3.1, ou que conste nos incisos do item 4.2 que julgar ser possível mensurar seu trabalho em entregas previamente planejadas, poderá se inscrever e terá seu pedido para ser considerado apto ao teletrabalho parcial, ou presencial, analisado desde que apresente minuta do plano individual de trabalho – PIT para avaliação e justificativa para essa excepcionalidade, ambas com anuência da chefia imediata e da *Decania do CM UFRJ-Macaé*.

2.3. O processo de inscrição e seleção será operacionalizado e decidido em acordo com a *Decania, Superintendência Administrativa e Coordenações Gerais*.

### 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. As vagas disponíveis para o *PGD da Decania* estão dispostas conforme QUADRO 1, a seguir.

#### QUADRO 1

| <b>Unidade imediatamente superior à Unidade de Execução</b> | <b>Unidade de Execução</b>                                                                                                                | <b>Total de agentes públicos lotados</b> | <b>Vagas Trabalho Presencial</b> | <b>Vagas Teletrabalho parcial</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Gabinete da Decania                                         | Biblioteca<br>Comunicação<br>Financeiro<br>NUDMA<br>Secretaria da Decania<br>Superintendente Administrativo<br>INOVA                      | 17                                       | 17                               | 17                                |
| Superintendência Administrativa                             | Almoxarifado<br>Apoio Operacional<br>Compras<br>Manutenção Predial<br>Patrimônio<br>Pessoal<br>SETOP                                      | 27                                       | 27                               | 27                                |
| Coordenação Geral de Graduação                              | Apoio Docente<br>Convênios<br>Estágios<br>Monitorias<br>Secretaria Acadêmica de Graduação<br>Secretaria da Coordenação Geral de Graduação | 16                                       | 16                               | 16                                |
| Coordenação Geral de Extensão                               | Secretaria da Coordenação Geral de Extensão                                                                                               | 2                                        | 2                                | 2                                 |
| Coordenação Geral de Pesquisa                               | Secretaria da Coordenação Geral de Pesquisa                                                                                               | 2                                        | 2                                | 2                                 |

3.2. Os agentes públicos interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos para as vagas disponibilizadas para o PGD presencial ou teletrabalho parcial, assim como os requisitos complementares expressos neste edital.

3.3. Na modalidade de teletrabalho parcial, até 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho semanal será exercida fora das dependências físicas da unidade organizacional (até três dias em teletrabalho e, no mínimo, dois dias presenciais).

3.4. Para as vagas na modalidade de teletrabalho parcial é imprescindível que o agente público disponha de acesso à internet e de equipamentos compatíveis com os sistemas utilizados na UFRJ.

3.5. Não há vagas disponíveis para a modalidade de teletrabalho integral no exterior, conforme vedação estabelecida pelo art. 8, inciso II, § 3º, da Instrução Normativa PR4/UFRJ nº186/2025.

3.6. Servidores em estágio probatório, no primeiro ano de efetivo exercício, não poderão participar do PGD/UFRJ, em qualquer modalidade — teletrabalho e presencial — conforme estabelecido no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PR4/UFRJ nº186/2025.

3.7. Os agentes públicos ocupantes de cargo em comissão CD-4 somente poderão participar do PGD na modalidade presencial ou na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial no percentual máximo de 40% da carga horária semanal, conforme estabelecido no art. 12, § 4º da IN PR4/UFRJ nº186/2025.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Todos os servidores técnico-administrativos efetivos localizados ou em exercício nos setores previstos no quadro 1, com exceção daqueles previstos no subitem 4.2 deste edital, estão aptos a participar do PGD na Decania do CM UFRJ-Macaé.

4.2. **Não** estão aptos a participar do PGD na Decania do CM UFRJ-Macaé:

- I - Agentes públicos em qualquer tipo de jornada de trabalho flexibilizada;
- II - Agentes públicos que tenham sofrido desligamento do PGD pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na pactuação do plano de trabalho, inclusive a escala de trabalho, e/ou no termo de ciência e responsabilidade;
- III - Agentes públicos que executem atividades não passíveis de mensuração de suas entregas previamente planejadas;
- IV - Agentes públicos ocupantes de cargos da área de saúde, ou que ofereçam suporte direto a serviços de saúde ao trabalhador, ressalvada a exceção dos Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho, Físicos e Tecnólogo/Biossegurança;
- V - Servidores em estágio probatório que ainda não cumpriram 1 (um) ano de efetivo exercício e não obtiveram resultado satisfatório na Avaliação de 12 (doze) meses de estágio probatório; e
- VI - Agentes públicos que residam no exterior.

4.3. Os agentes públicos cujas atividades exijam a presença física permanente na Unidade poderão aderir ao PGD apenas na modalidade presencial, respeitado o horário de funcionamento da Unidade de Execução, desde que as suas entregas possam ser previamente planejadas e o trabalho não seja baseado, exclusivamente, em disponibilidade presencial no setor ou na universidade.

4.4. Os agentes públicos que pactuarem planos de trabalho no âmbito deste edital devem realizar registro de deslocamento nos dias presenciais em sistema próprio da UFRJ, conforme previsto na escala registrada no plano individual de trabalho – PIT.

4.4.1. O registro de deslocamento a que se refere o item 4.4 deve ser acompanhado pela chefia imediata de forma a garantir que a escala pactuada seja cumprida e que o atendimento e o funcionamento dos setores e serviços não sejam prejudicados.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADESAO

5.1. Independentemente do número de inscritos e do número de vagas disponíveis, a adesão deverá conter as seguintes etapas:

- I - Análise, por parte do agente público, de sua chefia imediata e da chefia hierarquicamente superior à unidade de execução, da natureza das atividades desempenhadas pelo agente público interessado, devendo observar se:
  - a) o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade e o atendimento ao público, interno ou externo, no horário de funcionamento da unidade.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Para fins de publicação da lista de habilitações homologadas, consideram-se **habilitados** os candidatos que estiverem dentro das vagas ofertadas e atenderem aos requisitos deste certame dispostos em ordem alfabética, à exceção dos agentes públicos que se enquadrarem no item 5, subitem 5.1, inciso II deste edital, se for o caso, os quais deverão constar no início da listagem de habilitados.

6.2. A habilitação no processo de inscrição significa apenas a expectativa de ter autorizado o regime de trabalho em que o agente público foi habilitado e deseja aderir. A efetivação do regime de execução ocorrerá ao final do processo de pactuação, quando for assinado, por todos os envolvidos, o plano de trabalho do setor - PES, o plano individual de trabalho – PIT e o termo de ciência e responsabilidade – TCR.

6.2.1. A não observação do correto procedimento e a inserção parcial ou inadequada da documentação do PGD promoverá a exclusão automática do agente público do PGD.

6.3. Os candidatos excedentes às vagas ofertadas ou que não atenderem aos requisitos não serão habilitados.

6.3.1. Os agentes públicos poderão se candidatar a mais de uma modalidade/regime de execução. Não havendo vaga na primeira opção selecionada, poderão ser habilitados na próxima opção em que houver vaga disponível.

## 7. DO CRONOGRAMA PREVISTO

|                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Divulgação do Edital                                            | 19/11/2025              |
| Período de Inscrições                                           | 19/11/2025 - 26/11/2025 |
| Divulgação do Resultado Preliminar                              | 27/11/2025              |
| Prazo para Recursos                                             | 27/11/2025 - 30/11/2025 |
| Divulgação das análises dos recursos, quando houver             | 01/12/2025              |
| Divulgação do Resultado Final                                   | 01/12/2025              |
| Prazo para elaboração dos planos das Unidades de Execução - PES | 01/12/2025 - 07/12/2025 |
| Prazo para elaboração dos planos individuais de trabalho - PIT  | 08/12/2025 - 14/12/2025 |
| Prazo para validação dos planos pactuados, pela chefia imediata | 15/12/2025 - 31/12/2025 |
| Início do PGD na Unidade                                        | 01/01/2026              |

## 8. DA NÃO HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de recurso, quanto à não habilitação ao *PGD-Decania do CM UFRJ-Macaé*, considerar-se-ão as seguintes instâncias:

- Primeira instância: Dirigente da Unidade de Organizacional;
- Segunda instância: Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé;
- Terceira instância: Pró-Reitora de Pessoal.

8.2. Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

## 9. DO DESLIGAMENTO DO PGD

9.1. O agente público participante do *PGD-Decania do CM UFRJ-Macaé* será desligado nas seguintes hipóteses, previstas na Instrução Normativa PR4/UFRJ nº 186/2025:

- I - por solicitação própria, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzida mediante acordo entre o participante e a chefia da unidade de execução;
- II - no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, desde que devidamente justificado, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da notificação oficial para o retorno ao trabalho presencial, podendo ser reduzida mediante acordo entre as partes;
- III - pelo descumprimento das obrigações previstas na pactuação do plano individual de trabalho - PIT do participante e/ou no termo de ciência e responsabilidade – TCR;
- IV - pela recusa ou esquivia reincidente em responder a convocação presencial previamente agendada;
- V - na ausência de aprovação de plano individual de trabalho - PIT e da assinatura do termo de ciência e responsabilidade - TCR;
- VI - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- VII - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo PGD, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;
- VIII - nas hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver;
- IX - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Instrução Normativa PR4/UFRJ nº 186/2025; e
- X - se o PGD for revogado ou suspenso.

9.2. Nas hipóteses de que trata os incisos II, III, IV, V, o agente público continuará em regular exercício das atividades no PGD, na respectiva modalidade, até que seja notificado do ato de desligamento.

9.3. A notificação de que trata o item 9.2 definirá prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para a modalidade presencial e 30 (trinta) para a modalidade teletrabalho, para que o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência.

9.4. Do desligamento do PGD caberá pedido de reconsideração e recurso, com efeito suspensivo, na referida ordem: à chefia imediata; à chefia hierarquicamente superior; e, em última instância, à *PR-4*.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no PGD é voluntária e não se constitui em obrigação do agente público. Por outro lado, não deve ser entendido como direito adquirido, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da IN PR4/UFRJ nº186, de 25 de agosto de 2025, ocorrendo em função da conveniência e do interesse público.

10.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o teletrabalho contidas na Instrução Normativa PR4/UFRJ nº186, de 25 de agosto de 2025 e Resolução CONSUNI nº 181/2023 e neste edital.

10.3. Os agentes públicos aprovados no presente processo seletivo estarão habilitados a participar do *PGD-Decania do CM UFRJ-Macaé*, sendo que para tanto deverão elaborar seu plano individual de trabalho - PIT em conjunto com a chefia imediata, o qual deverá ser pactuado até a data prevista no item 7.

10.4. O participante do *PGD-Decania do CM UFRJ-Macaé* deverá manter seus dados atualizados.

10.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados no SouGov.

10.6. O prazo deste edital esgotar-se-á no dia 31 de dezembro do ano seguinte da sua publicação ou, caso seja publicado ato de revogação.

10.7. Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos pela Decania do CM UFRJ-Macaé, sendo desejável ouvir, quando possível, a Comissão Setorial de Acompanhamento do PGD UFRJ.

10.8. O edital nº 62/2024, Processo nº 23079.255921/2023-02, assim como os demais processos relacionados aos planos de trabalho, dos setores ou individuais, das unidades de execução, perderão sua validade a partir de 01/01/2026.

10.9. Este Edital entra em vigor em na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Irnak Marcelo Barbosa, Decano(a)**, em 19/11/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **6093584** e o código CRC **0E7EE0C2**.

Referência: Processo nº 23079.265328/2025-28

SEI nº 6093584

Avenida Aluísio da Silva Gomes, 50, Polo Universitário - Bairro Glória

Macaé, RJ - CEP 27930-560 - Telefone: (22)2141-4006 - <http://www.ufrj.br>